

## CONTRATO N°. 22/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa / **Construtora Elevação Ltda.**

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro, celebra este Contrato com a empresa celebra este Contrato com a empresa **Construtora Elevação Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.167.203/0001-00, situada na Avenida Munhoz da Rocha, 213, Juvevê, Curitiba - PR (CEP 80030.475) neste ato representada por Marco Aurélio Lima Fontoura, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 024.564.379.69, cujo objeto é a **Contratação de empresa de prestação de serviços de engenharia para Construção da Rede Tronco Sudeste**, conforme homologação do Conselho de Administração registrada à fl. 474 do processo licitatório, e proposta vencedora da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 010/21**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **Construtora Elevação Ltda** por **CONTRATADA**;

### CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **Contratação de empresa de prestação de serviços de engenharia para Construção da Rede Tronco Sudeste**;

2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 010/21, bem como nas especificações que o compõe, além do Termo de Referência, o Projeto Básico, o Projeto Executivo e demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da



Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Mission - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento do esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

CONTRATADA, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

2.4. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO**

- 1.1. Este contrato será executado sob o regime de empreitada por preço Unitário.
- 1.2. A matriz de riscos e alocação das responsabilidades encontram-se em Anexo neste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: VALORES**

4.1. Os serviços contratados têm o preço total de **R\$ 5.830.813,26** (cinco milhões oitocentos e trinta mil oitocentos e treze reais e vinte seis centavos), conforme planilha descritiva em anexo (ou abaixo), elaborada com desconto de **2,55 %** sobre a planilha orçamento da CESAMA e nele estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O valor das despesas com pessoal, contribuições sociais e demais encargos advindos da relação laboral deverão ser calculados considerando o salário mínimo da classe, e quaisquer outros direitos advindos de negociação coletiva, de acordo com a convenção coletiva.

### **CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Mission - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento do esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

**5.1. A vigência do Contrato será de 11 (onze) meses a partir da data da sua assinatura.**

5.1.1. O prazo de execução do objeto será de **8 (oito) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente, após a assinatura do Contrato.

5.2 Nas hipóteses previstas no art. 153 do RILC, este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

5.2.1 A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

5.2.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 5.2.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre a CESAMA e a CONTRATADA.

5.2.3 As alterações deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do Contrato e poderão ser registradas por simples apostilamento.

5.3. Para a efetiva contratação, o adjudicatário deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

5.4. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

5.5. A CONTRATADA, conforme art. 171 do RILC poderá utilizar a subcontratação até o limite de 30% (trinta por cento).



Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Mission - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de águas, coleta e tratamento do esgoto sanitário, no entendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

5.5.1. Neste caso, a subcontratação deverá seguir os mesmos parâmetros aplicados à CONTRATADA, ficando esta responsável perante a CESAMA pela perfeita execução dos serviços contratados.

5.5.2. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CESAMA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

5.5.3. Ao requerer autorização para subcontratação dos serviços, conforme item 5.5, a CONTRATADA deverá comprovar perante a CESAMA a regularidade jurídica / fiscal, trabalhista e técnica da subcontratada, respondendo solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato.

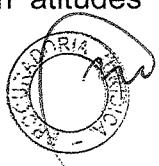
5.5.4. A relação que se estabelece na assinatura do Contrato é exclusivamente entre a CESAMA e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CESAMA e a subcontratada.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todo o pessoal necessário à execução das obras e serviços contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar à **CESAMA**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, por si ou por seu empregado, responsabilizando-se pelos resarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução das obras e serviços, objeto do presente Contrato, sem qualquer ônus para a **CESAMA**, seja na esfera administrativa ou judicial, não reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CESAMA;

6.1.2. A **CONTRATADA** se obriga pela substituição dos profissionais contratados caso estes não atendam às necessidades da CESAMA ou apresentem atitudes incompatíveis com sua postura profissional, a critério da CESAMA.



Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Alfabeto - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

6.1.3. A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras e serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis, das especificações fornecidas e do cronograma, responsabilizando-se pela solidez, segurança e boa execução das obras e serviços e dos materiais empregados, comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos objetos deste Contrato a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material por ela aplicado ou mão-de-obra empregada que torne a obra imprópria, perigosa ou imperfeita para as finalidades a que se destina, tomando as precauções necessárias à segurança de terceiros;

6.1.4. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos e normas de segurança e higiene do trabalho, relativos ao objeto contratado.

6.1.5. A **CONTRATADA** deverá manter fiscalização e supervisão da qualidade das obras e serviços por pessoa credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CESAMA.

6.1.6. A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Fica a **CONTRATADA** obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer, rigorosamente, as normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos e, até mesmo, suspensão de todo o trabalho, respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência) será de responsabilidade, e, exclusiva, da **CONTRATADA**;

6.1.7.1. A **CONTRATADA** assume as seguintes obrigações:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento do esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



- a) Garantir, nos postos de trabalho, suprimento de água potável, filtrada, fresca, fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados, confeccionados em material apropriado, na impossibilidade de instalar bebedouro dentro dos limites referidos no subitem 18.37.2.1 da NR-18, sendo proibido o uso de copos coletivos no fornecimento de água potável (subitem 18.37.2.2 da NR-18);
  - b) Dotar canteiro de obras de local exclusivo para o aquecimento de refeições, com equipamento adequado e seguro para o aquecimento (subitem 18.4.2.11.3 da NR-18);
  - c) Fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual (EPI) em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ser adquiridos somente equipamentos com certificado de aprovação (C.A.) e adequados aos riscos de cada atividade (conforme PPRA).
- c1) A **CONTRATADA** deve exigir o uso do EPI, orientando e treinando o empregado sobre o uso adequado, guarda e conservação, substituindo-o imediatamente, quando danificado ou extraviado, responsabilizando-se pela higienização e manutenção periódica, obedecendo às determinações da NR-6.

6.1.8. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto da Portaria nº 3.214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho e da Previdência, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

6.1.9. A **CONTRATADA** se responsabiliza, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

6.1.9.1. Todos os materiais e serviços desta obra serão fornecidos pela **CONTRATADA**, conforme constam na especificação técnica e nos projetos elaborados. Quaisquer outros materiais não listados serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

6.1.10. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pela CESAMA. A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade pela

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Município - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no alcance à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



execução dos serviços e responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos da Companhia, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados.

6.1.11. A **CONTRATADA** deverá encaminhar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, antes do início dos serviços, ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA, através de e-mail ([smt@cesama.com.br](mailto:smt@cesama.com.br)), os documentos abaixo relacionados, sem os quais não será emitida a Ordem de Serviço:

- a) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- b) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
- c) Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
- d) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional);
- e) Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da **CONTRATADA**, antes da emissão de Ordem de Serviço;

6.1.12. Havendo alteração na equipe de trabalho que atua na execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no item 6.1.11, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.

6.1.13. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

6.1.14. A **CONTRATADA** deverá executar o Contrato fielmente, conforme definido no Termo de Referência e no Edital e em seus anexos.

6.1.15. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Mission - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e gás natural, no abastecimento e universalização, é sustentabilidade econômica, social e ambiental.



vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.1.16. A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

6.1.17. A CONTRATADA deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CESAMA em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela CESAMA;

6.1.18. A CONTRATADA deverá atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

6.1.19. A CONTRATADA deverá atender os prazos estabelecidos neste Contrato e outros que venham a ser pactuados, para execução e realização dos serviços;

6.1.20. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços;

6.1.21. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato, no Edital e seus anexos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

6.1.22. A CONTRATADA deverá prestar informações à Auditoria Interna da Cesama quando solicitada, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

## **6.2. São obrigações da CESAMA:**

6.2.1. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.



**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento da esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

6.2.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.2.3. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência;

## CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA

7.1. Para garantia do fiel cumprimento dos compromissos firmados no presente contrato, a **CONTRATADA** deixa depositada na **CESAMA** a quantia de **R\$ 291.540,66 (duzentos e noventa e um mil quinhentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual, podendo optar pelas seguintes modalidades: Caução em dinheiro, Seguro-Garantia ou Carta de fiança bancária, com **prazo de validade não inferior a 15 (quinze) meses**.

7.1.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, **04 (quatro) meses** após a execução do contrato e comprovação de cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, devendo ser atualizada monetariamente quando for caução em dinheiro.

7.1.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

## CLÁUSULA OITAVA: MATRIZ DE RISCO

8.1. A **CESAMA** e a **CONTRATADA** identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

8.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

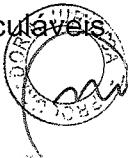
8.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

MesaEx - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento do esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à customização econômica, social e ambiental.



retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA NONA: SEGURO DE RISCO**

9.1. Para emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, Apólice de Seguro de Riscos emitida em favor da CESAMA (beneficiária). Os custos da Apólice de Seguro estão contemplados na Matriz de Risco e tem seu custo previsto na planilha de cálculo do BDI. Tal seguro tem por objetivo garantir à CESAMA o pagamento de indenização por prejuízos, devidamente comprovados, decorrentes de perdas e/ou danos causados aos bens segurados, ocorridos no local segurado, em consequência de risco coberto.

9.1.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar aos bens públicos, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

9.2. O prazo de vigência do seguro é de **11 (onze) meses**.

9.3. As Especificações técnicas de cobertura do seguro estão no Anexo I, Termo de Referência, que compõe este contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Executado o Contrato ou as etapas do mesmo, o seu objeto deverá ser recebido:

- a) provisoriamente, pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; ou
- b) definitivamente, pelo fiscal e pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Mercado - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento do esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



10.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO

### 11.1. DAS MEDIÇÕES

11.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor do Contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços entregues e aceitos no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA, preferencialmente de acordo com o Cronograma físico-financeiro anexo a este Contrato.

11.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, respeitado o cronograma físico financeiro anexado a este instrumento.

11.1.3 As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 11.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

### 11.2. DO PAGAMENTO

11.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente da CESAMA.

11.2.1.1 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

11.2.1.2 O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Mission - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento do esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



11.2.1.3 A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br).

11.2.1.4 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser informados os números da licitação e do Contrato.

11.2.1.5. O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

11.2.2. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;
- b) Apresentar cópia do contra cheque e folha de ponto de cada empregado;
  - b.1) Terá força de contra cheque o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, conforme disposto no art. 464, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- c) Apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura a **RE** (Relação de Empregados) constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), para comprovar o recolhimento devido;
- d) Anexar à Nota Fiscal / Fatura cópia da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – (GFIP)** e da **Guia da Previdência Social – (GPS)**, relativas aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta licitação;
- e) Anexar à Nota Fiscal / Fatura as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;



11.2.2.1. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura;

11.2.2.2. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal;

11.2.3 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura;
- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- c) após o cumprimento do disposto no item 11.2.2.

11.2.4 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Contrato.

11.2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

11.2.6. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, ressalvado o disposto no item 11.1.4.

11.2.7. A Contratada tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.

11.2.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.



11.2.9. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

11.2.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.2.11. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.

11.2.12. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 11.2.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REVISÃO / REAJUSTE

### 12.1. Revisão

12.1.1. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

12.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

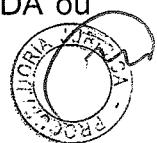
- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- c) o evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;
- d) a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela CONTRATADA ou pela CESAMA;

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Mission - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



- e) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CESAMA;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;
- g) seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

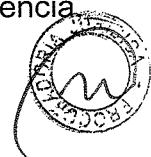
12.1.3. O reequilíbrio de contrato será precedido de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e documentos que fundamentem a repactuação do contrato.

12.1.4. A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela contratada até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo de vigência, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

12.1.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

12.1.6. Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a. os preços praticados no mercado e ou em outros contratos da Administração;
- b. as particularidades do contrato em vigência;
- c. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência tarifas públicas ou outros equivalentes; e



f. a disponibilidade orçamentária da Cesama.

12.1.7. A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

12.1.8. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Cesama para a comprovação da variação dos custos.

12.1.9. A Cesama poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

12.1.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. a partir da assinatura da apostila ou termo aditivo;
- b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou
- c. em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

12.1.11. No caso previsto na alínea “c”, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.1.12. A Cesama deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## **12.2. Reajuste**



**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Núcleo - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento da esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

12.2.1. Aplica-se o disposto no Decreto Municipal nº 8.542/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências.

12.2.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CESAMA, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

12.2.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

**12.2.4. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES**

13.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Contrato e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

13.2.1. A multa a que alude o item 13.2 não impede que a CESAMA rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e em Lei.

13.2.2. A multa, aplicada após regular processo e será descontada da garantia do respectivo contratado.

13.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada das

pagamentos eventualmente devidos pela CESAMA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.2.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido à Contratada.

13.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste Contrato e no RILC, garantida a prévia defesa, a CESAMA poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma prevista no item 13.2 deste Contrato;
- c) multa compensatória de até 3% (três por cento) do valor do Contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos.

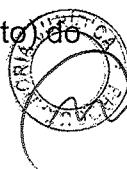
13.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

13.3.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

13.3.2.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

13.3.3. A multa também poderá ser aplicada na observância das seguintes ocorrências:

- I. pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, caberá a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;



13.3.4. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos

13.3.5. A sanção prevista na alínea “d” poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Cesama em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3.6. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CESAMA;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual;
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento



ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

13.3.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

13.3.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

13.3.6.3. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

13.3.6.4. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

13.3.6.5. Se a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um Contrato, a CESAMA poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à CONTRATADA, ou mantê-lo vigente.

13.3.6.6. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.



13.4. O descumprimento de cada item de Segurança e Medicina do Trabalho determinado pela Portaria 3214/78 acarretará o desconto na medição mensal sobre o valor global do Contrato de:

- ⇒ 0,1% infração nível 1;
- ⇒ 0,2% infração nível 2;
- ⇒ 0,3% infração nível 3; e
- ⇒ 0,4% infração nível 4.

13.4.1. Serão observadas as gradações existentes na NR-28 Fiscalização e Penalidades da Portaria 3214/78. Para riscos gerados não previstos nesta portaria descontar-se-á o percentual de 0,25% nas mesmas condições. Em caso de reincidência a multa será acrescida em 100% sobre a multa anterior. Poderão ainda ser feitas notificações pela CESAMA através do Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho e/ou gestor do contrato.

13.4.2. A multa relativa ao descumprimento das normas regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho contidas na Portaria nº 3214/78 poderá ser aplicada cumulativamente a multa penalidade descrita no Item 13.3 alínea "b".

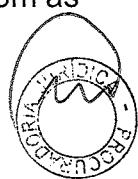
13.5. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas a expensas da CONTRATADA.

13.6. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

14.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:



Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Mission - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento do esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- c) judicial, nos termos da legislação.

14.2.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras, as hipóteses previstas no art. 184 do RILC.

14.2.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea "a" do item 14.2 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2.3. Na hipótese de impescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 14.2.2 será de 90 (noventa) dias.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA poderá ter ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

14.4. Conforme art. 172, §2º do RILC, na hipótese de rescisão do Contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONFORMIDADE

15.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma clausula ou condição do instrumento ora pactuado.

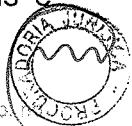
15.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Mission - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, atendimento à universalização à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

15.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

15.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

15.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

15.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

15.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

15.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, atendimento à universalização à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

15.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

15.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

15.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

15.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico [http://cesama.com.br/site/uploads/páginas\\_arquivos/124/15573469006.pdf](http://cesama.com.br/site/uploads/páginas_arquivos/124/15573469006.pdf) e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal nº. 13.303/16 e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como as disposições constantes no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (30/06/2018), disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico <http://cesama.com.br/site/uploads/arquivos/100/15562257012.pdf>, bem como na legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO**

17.1. As partes contratantes elegem o foro da sede da Cesama para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

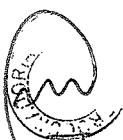
Mission - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, ..... de ..... de 20....



Júlio César Teixeira  
Diretor Presidente – CESAMA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Marco Aurélio Lima Fontoura  
Construtora Elevação Ltda

Assinado de forma digital por  
MARCO AURELIO LIMA  
FONTOURA:02456437969  
Data: 2022-04-06 16:39:14  
-03'00'

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Misão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

# RESUMO FINANCEIRO DO ORÇAMENTO NÃO DESONERADO

**ICESAMA**  
Sist. de Gestão da Obra

OBRA/SERVIÇO: REDES DE DISTRIBUIÇÃO DA ZONA "H" E "R" - TRAMO A- ESTACA 0 À ESTACA 195

COM DESCONTO 2,55%

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR COM BDI	%
1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	R\$ 189.715,96	3,3%
2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R\$ 304.440,16	5,2%
3	REDE DE DISTRIBUIÇÃO/ALIMENTADORA/TRAMO "A"	R\$ 5.336.657,14	91,5%
3.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 29.721,09	0,5%
3.2	ESCAVAÇÃO DE VALAS	R\$ 92.477,56	1,6%
3.3	ESCORAMENTO DE VALAS	R\$ 463.817,88	7,8%
3.4	APILOAMENTO, REATERRO DE VALAS E BOTA-FORAS DE MATERIAL	R\$ 174.184,78	3,0%
3.5	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO DA TUBULAÇÃO	R\$ 3.079.903,15	52,8%
3.6	CAIXAS DE PROTEÇÃO DE APARELHOS / MATERIAIS HIDRÁULICOS E BLOCOS DE ANCORAGEM	R\$ 708.641,33	12,2%
3.7	TRAVESSIAS SOBRE AVENIDA E LINHA FÉRREA	R\$ 5.732,10	0,1%
3.8	DEMOLIÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS	R\$ 792.179,25	13,6%
	TOTAL	R\$ 5.830.813,26	100,0%

R\$

MARCO  
AURELIO LIMA  
FONTOURA:02  
456437969

Assinado de forma digital  
por MARCO AURELIO  
LIMA  
FONTOURA:02456437969  
Dados: 2022.04.06  
16:39:46 -03:00

2

# ORÇAMENTO / PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

OBRAS/SERVIÇO: REDES DE DISTRIBUIÇÃO DA ZONA "FEIRÃO" - TRAMO A - ESTACA 0 À ESTACA 195  
COM DESCONTO 2,55%

DATA BASE ORÇAMENTO: DATA BASES DOS PREÇOS UNITÁRIOS:

dez/20 SINAPI:

BDI DE SERVIÇO dez/20

14,48% COFASA: fev/21

BDI DE MATERIAIS fev/21

14,38%

UNID. QUANTIDADE

PREÇO SEM BDI

PREÇO COM BDI

VALOR TOTAL SEM BDI

VALOR TOTAL COM BDI

ITEM COM BDI REDUZIDO

% DE BDI

MODALIDADE DO PREÇOS NÃO DESONERADO

% DE BDI

ANEXO: CESAMA

águas e águas e

víver



Marco Aurélio  
Lima Fontoura  
A/0245643  
7969

Avançado de  
ADM. DE PROJETO  
MANOEL AURELIO  
LIMA FONTOURAS  
CONTADOR/0245  
DIRETOR  
2022/04-06  
14499-05/007

ITENS RETIRADOS DA CURVA ABC				ATUALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO				ITENS RETIRADOS DA CURVA ABC				ATUALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO					
ITEM	CÓDIGO	FONTE ORÇAMENTÁRIA	UNID.	QUANTIDADE	UNID.	QUANTIDADE	UNID.	QUANTIDADE	UNID.	QUANTIDADE	UNID.	QUANTIDADE	UNID.	QUANTIDADE	UNID.		
SIM	1.1	COMPOSIÇÃO 8	VERIFICAR	MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS	TxKM	8000,00	0,78	0,95	156.154,23	189.715,26	BDI DE SERVIÇO	dez/20	SINAPI:	dez/20	COFASA:	fev/21	
SIM	1.2	COMPOSIÇÃO 7	VERIFICAR	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO CARROCERIA 9 T, RODOVIA PAVIMENTADA	M2	8,00	332,85	404,35	2.662,80	3.234,80	BDI DE MATERIAIS	14,38%	BDI DE MATERIAIS	14,38%	BDI DE MATERIAIS	14,38%	
SIM	1.3	93213	VERIFICAR	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO EXECUÇÃO DE SANTUÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM ALVENARIA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_02/2016	M2	60,00	762,19	925,91	45.731,40	55.554,60	BDI DE SERVIÇO	21,48%	BDI DE SERVIÇO	21,48%	BDI DE SERVIÇO	21,48%	
SIM	1.4	93210	VERIFICAR	EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	M2	40,00	437,34	531,28	26.240,40	31.876,80	BDI DE SERVIÇO	21,48%	BDI DE SERVIÇO	21,48%	BDI DE SERVIÇO	21,48%	
SIM	1.5	93207	VERIFICAR	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	M2	60,00	836,91	1.016,68	33.476,40	40.667,20	BDI DE SERVIÇO	21,48%	BDI DE SERVIÇO	21,48%	BDI DE SERVIÇO	21,48%	
SIM	1.6	93584	VERIFICAR	EXECUÇÃO DE DEPÓSTO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	M2	60,00	668,53	812,13	40.111,80	48.722,80	BDI DE SERVIÇO	21,48%	BDI DE SERVIÇO	21,48%	BDI DE SERVIÇO	21,48%	
SIM	1.7	COMPOSIÇÃO 6	VERIFICAR	ENTRADA PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA AEREA TRIFASICA 40A EM POSTE MADEIRA	UN	1,00	1.691,44	2.054,76	1.691,44	2.054,76	BDI DE SERVIÇO	21,48%	BDI DE SERVIÇO	21,48%	BDI DE SERVIÇO	21,48%	
SIM	2.1	COMPOSIÇÃO 1	VERIFICAR	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA COMPOSIÇÃO EM APENSO, CONFORME ACORDO 262/2013 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU	MFS	8,00	31.326,16	38.055,02	250.609,28	304.440,16	BDI DE SERVIÇO	21,48%	BDI DE SERVIÇO	21,48%	BDI DE SERVIÇO	21,48%	
SIM	3.1.1	COMPOSIÇÃO 10	VERIFICAR	Ribeira Distibuição e Manutenção Ltda - SERVIÇOS PRELIMINARES	M	3900,00	-	-	-	4.563.883,39	\$ 136.657,14	BDI DE SERVIÇO	21,48%	BDI DE SERVIÇO	21,48%	BDI DE SERVIÇO	21,48%
SIM	3.1.2	COMPOSIÇÃO 11	VERIFICAR	LOCAÇÃO DE ADUTORAS, COLETORES TRONCO E INTERCEPTORES - ATÉ DN 500 MM	M2	55,66	52,61	63,91	2.928,27	3.557,23	BDI DE SERVIÇO	21,48%	BDI DE SERVIÇO	21,48%	BDI DE SERVIÇO	21,48%	
SIM	3.1.3	37524	VERIFICAR	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA (6MM) - PINTURA A CAL- APROVEITAMENTO 2 X TELA PLÁSTICA LARANJA, TIFO, TAPUME PARA (LxC)	M	136,00	1,45	1,76	226,20	274,56	BDI DE SERVIÇO	21,48%	BDI DE SERVIÇO	21,48%	BDI DE SERVIÇO	21,48%	
SIM	3.1.4	COMPOSIÇÃO 12	VERIFICAR	SINALIZAÇÃO DE TRANSITO - NOTURNA CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC RÍGIDO COM FAIXA REFLETIVA H = 70 / 76 CM	M	260,00	2,79	3,39	725,40	881,40	BDI DE SERVIÇO	21,48%	BDI DE SERVIÇO	21,48%	BDI DE SERVIÇO	21,48%	
SIM	3.1.5	13244	VERIFICAR	PASSADICOS COM TABUAS DE MADEIRA PARA PEDESTRES	M2	78,00	69,68	84,65	5.435,04	6.602,70	BDI DE SERVIÇO	21,48%	BDI DE SERVIÇO	21,48%	BDI DE SERVIÇO	21,48%	
SIM	3.1.6	COMPOSIÇÃO 13	VERIFICAR	PASSADICOS COM TABUAS DE MADEIRA PARA VEICULOS	M2	160,00	61,84	75,12	9.894,40	12.019,20	BDI DE SERVIÇO	21,48%	BDI DE SERVIÇO	21,48%	BDI DE SERVIÇO	21,48%	
SIM	3.1.7	COMPOSIÇÃO 14	VERIFICAR	ESCAVACAO DE VALAS	-	-	-	-	76.138,01	92.477,56	BDI DE SERVIÇO	21,48%	BDI DE SERVIÇO	21,48%	BDI DE SERVIÇO	21,48%	

# ORÇAMENTO / PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

OBRÁ/SERVIÇO: REDIS DE DISTRIBUIÇÃO DA ZONA "H'E' R" - TRAMO A- ESTACA 0 À ESTACA 195  
COM DESCONTO 2,55%

DATA BASE ORÇAMENTO

dezembro-20

BDI DE SERVIÇO

21,48%

BDI DE MATERIAIS

14,38%

DATA BASES DOS PREÇOS UNITÁRIOS:

SINAPI: dez/20

COTAS/COPIAS: dez/20

COTAS/COPIAS: fev/21



cesama  
água e vida

Analizado pelo  
Marco Aurélio Lima  
Aurelio Lima  
FONTE: COTAS/COPIAS  
A/0245643 DATA:  
18/03/2020  
7969

ITENS RETIRADOS DA CURVA ABC	ITEM	CÓDIGO	FONTE ORÇAMENTARIA	ATUALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO	UND.	QUANTIDADE	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI	ITEM COM BDI REDUZIDO	MODALIDADE DO PREÇOS NÃO DESONERADO	% DE BDI
3.2.1	90100		VERIFICAR	ESCAVACAO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE) UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM RETROESCAVADERA (0,26 M <sup>3</sup> /88 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, COM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	4.864,40	9,14	11,10	44.460,64	53.994,87			21,48%
3.2.2	90102	COMPOSIÇÃO2	VERIFICAR	ESCAVACAO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA ATÉ 1,5M EXCLUINDO ESCORTAMENTO / ESCORRAMENTO	M3	540,49	51,70	62,81	27.943,29	33.948,12			21,48%
3.2.3			VERIFICAR	ESCAVACAO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE) UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM RETROESCAVADERA (0,26 M <sup>3</sup> / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	454,82	8,21	9,97	3.734,08	4.534,57			21,48%
3.3				<b>ESCORRAMENTO DE VALAS</b>					-	373.544,98	453.817,88		
3.3.1	101576		VERIFICAR	ESCORRAMENTO DE VALA TIPO DISCONTÍNUO COM PROFUNDIDADE DE 0 A 1,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	M2	10.271,74	33,27	40,42	341.740,90	415.183,86			21,48%
3.3.2	101578		VERIFICAR	ESCORRAMENTO DE VALA, TIPO DISCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 M A 3,0 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	M2	1.149,82	27,66	33,60	31.804,08	38.634,02			21,48%
3.4				<b>APLÔAMENTO, REATERRO DE VALAS E BOTA-FORA DE MATERIAL</b>					-	143.326,82	174.184,76		
3.4.1	101616		VERIFICAR	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	3.940,82	4,54	5,52	17.391,32	21.753,33			21,48%
3.4.2	93375		VERIFICAR	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADERA CAPACIDADE DA CACAMBADA RETRÔ: 0,26 M <sup>3</sup> / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1 <sup>a</sup> CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	4.048,10	14,62	17,76	59.183,22	71.894,26			21,48%
3.4.3	93361		VERIFICAR	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADERA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CACAMBADA: 0,8 M <sup>3</sup> / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO DE 1 <sup>a</sup> CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	454,82	12,61	15,32	5.735,29	6.967,86			21,48%
3.4.4	100981		VERIFICAR	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M <sup>3</sup> -CARGA COM ESCAVADERA HIDRÁULICA (CACAMBADA DE 0,80 M <sup>3</sup> / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3), AF_07/2020	M3	1.765,83	5,53	6,72	9.753,98	11.852,94			21,48%
3.4.5	97914		VERIFICAR	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	8.819,14	1,70	2,07	14.992,54	18.255,62			21,48%

# ORÇAMENTO / PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

OBRA/SERVIÇO: REDES DE DISTRIBUIÇÃO DA ZONA "H" E "R" - TRAMO A- ESTACA 0 Á ESTACA 195  
COM DESCONTO 2,55%

DATA BASE ORÇAMENTO: DATA BASES DOS PREÇOS UNITÁRIOS:

SINAR: dez/20

COTAFAS: dez/20

COTAFAS: fev/21



CESAMA  
água e vida

TIENS RETIRADOS DA CURVA ARC	ITEM	CÓDIGO	FONTE ORÇAMENTÁRIA	ATUALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO	UND.	QUANTIDADE	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI	ITEM COM BDI REDUZIDO	MODALIDADE DO PREÇOS NÃO DESONERADO	% DE BDI
				ÁREA DE DESCARTE DE MATERIAL EM BOTA FORA - (INCLUSIVE RECEBIMENTO E ESPALHAMENTO)	M3	1.763,83	20,28	24,64	35.770,47	43.461,77			21,48%
				<b>FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO DA TUBULAÇÃO</b>					-	2.607.788,90	3.079.903,15		
	3.5.1	COT_FoFo_01	VERIFICAR	TUBO PVC-O PN12,5 ADUÇÃO DN400	M	3.787,55	648,79	742,09	2.457.324,56	2.810.702,98	SIM		14,38%
	3.5.2	COT_FoFo_01	VERIFICAR	TUBO F/F® PB K7 DN400	M	112,45	932,85	1.066,99	104.898,98	119.983,03	SIM		14,38%
	3.5.3	COT_FoFo_02	VERIFICAR	CURVA 22° F/F® BB IGS DN400	UN	6,00	1.276,14	1.459,65	7.656,84	8.757,90	SIM		14,38%
	3.5.4	COT_FoFo_03	VERIFICAR	CURVA 45° F/F® BB IGS DN400	UN	4,00	1.683,89	1.926,03	6.735,56	7.704,12	SIM		14,38%
	3.5.5	COT_FoFo_04	VERIFICAR	CURVA 90° F/F® BB IGS DN400	UN	4,00	4.212,32	4.818,05	16.849,28	19.272,20	SIM		14,38%
	3.5.6	COT_FoFo_05	VERIFICAR	TÉ REDUÇÃO F/F® COM BOLSAS E JUNTA ELÁSTICA JGS DN400X100	UN	6,00	1.910,53	2.185,26	11.463,18	13.111,56	SIM		14,38%
	3.5.7	COT_FoFo_06	VERIFICAR	TUBO F/F® COM PONTAS DN100	M	9,00	472,77	540,75	4.254,93	4.866,75	SIM		14,38%
	3.5.8	10921	VERIFICAR	HIDRANTE DE COLUNA COMPLETO, EM FERRO FORJADO, DN = 100 MM, COM REGISTRO, CUNHA DE BORRACHA, CURVA DESIMÉTRICA, EXTREMIDADE E TAMPAS (INCLUI KIT FIXAÇÃO)	UN	6,00	3.464,64	4.208,84	20.787,84	25.253,04			21,48%
	3.5.9	97132	VERIFICAR	ASSENTAMENTO DE TUBO DE PVC DIFERO OU PRV OU RPVC PARA REDE DE ÁGUA, DN 400 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), AF_J1/2017	M	3.787,55	14,74	17,91	55.828,49	67.835,02			21,48%
	3.5.10	97148	VERIFICAR	ASSENTAMENTO DE TUBO DE FERRO FUNDIDO PARA REDE DE ÁGUA, DN 400 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), AF_J1/2017	M	112,45	17,69	21,49	1.989,24	2.416,55			21,48%
	3.6			<b>CAIXAS DE PROTEÇÃO DE APARELHOS, MATERIAIS HIDRÁULICOS E BLOCOS DE ANCORAÇÃO</b>					-	601.816,12	708.641,33		
	3.6.1	COMPOSIÇÃO 3	VERIFICAR	CAIXA TIPO A - DIMENSÕES INTERNAS (2,00m x 2,00m)	UN	10,00	20.725,90	25.177,82	207.259,00	251.778,20			21,48%
	3.6.2	COMPOSIÇÃO 4	VERIFICAR	CAIXA TIPO B - DIMENSÕES INTERNAS (2,00m x 2,50m)	UN	1,00	23.480,54	28.524,16	23.480,54	28.524,16			21,48%
	3.6.3	COMPOSIÇÃO 5	VERIFICAR	CAIXA TIPO C - DIMENSÕES INTERNAS (3,00m x 3,00m)	UN	1,00	32.699,26	39.723,06	32.699,26	39.723,06			21,48%
	3.6.4	COT_FoFo_07	VERIFICAR	ABF10 DN100	UN	12,00	15,21	17,40	182,52	208,80	SIM		14,38%
	3.6.5	COT_FoFo_08	VERIFICAR	ABF10 DN150	UN	4,00	21,19	24,24	84,76	96,96	SIM		14,38%
	3.6.6	COT_FoFo_09	VERIFICAR	ABF10 DN200	UN	18,00	25,42	29,08	457,56	523,44	SIM		14,38%
	3.6.7	COT_FoFo_10	VERIFICAR	ABF10 DN400	UN	32,00	85,97	98,33	2.751,04	3.146,56	SIM		14,38%

# ORÇAMENTO / PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

OBRAS/SERVIÇO: REDES DE DISTRIBUIÇÃO DA ZONA "HE - R" - TRAMO A - ESTACA 0 À ESTACA 195  
COM DESCONTO 2,55%

DATA BASE ORÇAMENTO: dezembro-20

BDI DE SERVIÇO: SINAP: dez/20

COTACOES: fev/21



*Agua é vida*

DATA BASES DOS PREÇOS UNITÁRIOS:

SINAP: dez/20

COTACOES: fev/21

MODALIDADE DO PREÇOS

NÃO

DESONERADO

ITEM COM BDI REDUZIDO

% DE BDI

ITENS RETIRADOS DA CURVA ABC	ITEM	CÓDIGO	FONTE ORÇAMENTÁRIA	ATUALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO	UND.	QUANTIDADE	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI	ITEM COM BDI REDUZIDO	% DE BDI
	3.6.8	COT_FoFo_11	VERIFICAR ABF10 DN800		UN	2,00	184,17	210,65	368,34	421,30	SM	14,38%
	3.6.9	COT_FoFo_12	VERIFICAR CURVA 90° COM FLANGE PN16 DN200		UN	4,00	565,67	647,01	2.262,68	2.588,04	SM	14,38%
	3.6.10	COT_FoFo_13	VERIFICAR LUVA DE CORRER F/F BBJCS CONFORME NBR 7664 DN800		UN	2,00	9.877,09	11.297,42	19.754,18	22.594,84	SM	14,38%
	3.6.11	COT_FoFo_14	VERIFICAR PARAFUSO PARA FLANGES 16 mm x 80mm		UN	96,00	8,19	9,37	786,24	899,52	SM	14,38%
	3.6.12	COT_FoFo_15	VERIFICAR PARAFUSO PARA FLANGES 20 mm x 90 mm		UN	180,00	13,19	15,09	2.374,20	2.716,20	SM	14,38%
	3.6.13	COT_FoFo_16	VERIFICAR PARAFUSO PARA FLANGES 24 mm x 100 mm		UN	512,00	24,92	28,50	12.759,04	14.592,00	SM	14,38%
	3.6.14	COT_FoFo_17	VERIFICAR PARAFUSO PARA FLANGES 30 mm x 130 mm		UN	48,00	40,58	46,42	1.947,84	2.228,16	SM	14,38%
	3.6.15	COT_FoFo_18	VERIFICAR REDUÇÃO F/F COM FLANGES PN16 DN200X150		UN	2,00	479,44	548,38	958,88	1.096,76	SM	14,38%
	3.6.16	COT_FoFo_19	VERIFICAR TE F/F COM FLANGES PN16 DN400		UN	1,00	6.637,09	7.591,50	6.637,09	7.591,50	SM	14,38%
	3.6.17	COT_FoFo_20	VERIFICAR TE REDUÇÃO F/F COM FLANGES PN16 DN400X100		UN	6,00	5.912,94	6.763,22	35.477,64	40.570,22	SM	14,38%
	3.6.18	COT_FoFo_21	VERIFICAR TE REDUÇÃO F/F COM FLANGES PN16 DN400X200		UN	6,00	6.231,00	7.127,02	37.386,00	42.762,12	SM	14,38%
	3.6.19	COT_FoFo_22	VERIFICAR TE REDUÇÃO F/F COM FLANGES PN16 DN800X400		UN	1,00	18.132,03	20.739,42	18.132,03	20.739,42	SM	14,38%
	3.6.20	COT_FoFo_23	VERIFICAR TOCO COM FLANCES PN16 L=0,25m DN200		UN	4,00	530,22	606,47	2.120,88	2.425,88	SM	14,38%
	3.6.21	COT_FoFo_24	VERIFICAR TUBO F/F COM FLANGE E BOLSA JCS PN16 L=0,85m DN400		UN	8,00	2.248,66	2.572,02	17.989,28	20.576,16	SM	14,38%
	3.6.22	COT_FoFo_25	VERIFICAR TUBO F/F COM FLANGE E BOLSA JCS PN16 L=1,00m DN150		UN	2,00	894,79	1.023,46	1.789,58	2.046,22	SM	14,38%
	3.6.23	COT_FoFo_26	VERIFICAR TUBO F/F COM FLANGE E BOLSA JCS PN16 L=1,00m DN200		UN	4,00	1.135,25	1.298,50	4.541,00	5.194,00	SM	14,38%
	3.6.24	COT_FoFo_27	VERIFICAR TUBO F/F COM FLANGE E BOLSA JCS PN16 L=1,00m DN400		UN	17,00	2.374,10	2.715,50	40.359,70	46.163,50	SM	14,38%
	3.6.25	COT_FoFo_28	VERIFICAR TUBO F/F COM FLANGE E BOLSA JCS PN16 L=1,30m DN100		UN	1,00	865,28	989,71	865,28	989,71	SM	14,38%
	3.6.26	COT_FoFo_29	VERIFICAR TUBO F/F COM FLANGE E BOLSA JCS PN16 L=1,50m DN400		UN	1,00	5.491,32	6.280,97	5.491,32	6.280,97	SM	14,38%
	3.6.27	COT_FoFo_30	VERIFICAR TUBO F/F COM FLANGE E PONTA PN16 L=1,60m DN800		UN	2,00	11.720,62	13.406,05	23.441,24	26.212,10	SM	14,38%
	3.6.28	COT_FoFo_31	VERIFICAR VÁL. DE GAVETA COM FLANGES E CUNHA DE BORRACHA PN16 DN100		UN	6,00	782,75	899,88	4.720,50	5.399,28	SM	14,38%
	3.6.29	COT_FoFo_32	VERIFICAR VÁL. DE GAVETA COM FLANGES E CUNHA DE BORRACHA PN16 DN150		UN	2,00	1.245,93	1.425,09	2.491,86	2.850,18	SM	14,38%
	3.6.30	COT_FoFo_33	VERIFICAR VÁL. DE GAVETA COM FLANCES E CUNHA DE BORRACHA PN16 DN200		UN	4,00	2.104,84	2.407,52	8.419,36	9.630,08	SM	14,38%
	3.6.31	COT_FoFo_34	VERIFICAR VÁL. DE GAVETA COM FLANCES E CUNHA DE BORRACHA PN16 DN400		UN	5,00	11.108,66	12.706,09	55.543,30	63.530,45	SM	14,38%
	3.6.32	COT_FoFo_35	VERIFICAR VENTOSA TRÍPLICE FUNÇÃO DN100		UN	4,00	1.505,95	1.722,51	6.023,80	6.890,04	SM	14,38%

# ORÇAMENTO / PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

OBRAS/SERVIÇO: REDES DE DISTRIBUIÇÃO DA ZONA "H'E TR" - TRAMO A- ESTACA 195  
COM DESCONTO 2,55%<sub>h</sub>

DATA BASE ORÇAMENTO: dezembro-20

SINAPI: dez/20

COPASA: fev/21

DATA BASES DOS PREÇOS UNITÁRIOS:

SINAPI: dez/20

COPASA: fev/21

COTAÇÕES:

ITEMS RETIRADOS DA CURVA ABC

ITEM CÓDIGO FONTE ORÇAMENTÁRIA

ATUALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

UND. QUANTIDADE

PREÇO SEM BDI

PREÇO COM BDI

VALOR TOTAL SEM BDI

VALOR TOTAL COM BDI

MODALIDADE DO PREÇOS NÃO DESONERADO

% DE BDI REDUZIDO

% DE BDI



BDI DE SERVIÇO 21,48%

BDI DE MATERIAIS 14,38%

dezenove-20

COTAS:

dez/20

COTAÇÕES:

fev/21

TIENS	ITEM	CÓDIGO	FONTE ORÇAMENTÁRIA	ATUALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO	UND.	QUANTIDADE	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI	MODALIDADE DO PREÇOS NÃO DESONERADO	% DE BDI REDUZIDO	% DE BDI
3.6.33	COMPOSIÇÃO 15	VERIFICAR	MONTAGEM HIDRÁULICA DAS CAIXAS DE PROTEÇÃO DE APARELHOS	UN	12,00	569,08	691,32	6,828,96	8.295,84			21,48%	
3.6.34	COMPOSIÇÃO 16	VERIFICAR	BLOCOS DE ANCORAGEM NAS DEFLEXÕES 45°/22°/11°	UN	10,00	961,07	1.167,51	9,610,70	11.675,10			21,48%	
3.6.35	COMPOSIÇÃO 17	VERIFICAR	BLOCOS DE ANCORAGEM NAS DEFLEXÕES 90°	UN	4,00	1.455,13	1.767,69	5.820,52	7.070,76			21,48%	
37			TRAVESSIAS SOBRE AVENIDA E LINHA FÉRREA							4.718,56			
3.7.1	COMPOSIÇÃO 18	VERIFICAR	FORNECIMENTO E FIXAÇÃO DO SUPORTE DA TRAVESSIA 01 SOBRE AVENIDA	UN	4,00	214,48	260,55	857,92	1.042,20			21,48%	
3.7.2	COMPOSIÇÃO 19	VERIFICAR	FORNECIMENTO E FIXAÇÃO SUPORTE TRAVESSIA 02 SOBRE LINHA FÉRREA	UN	18,00	214,48	260,55	3.860,64	4.689,90			21,48%	
38			DEMONLÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS							652.082,09			
3.8.1	97636	VERIFICAR	DEMONLÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	4.479,29	13,28	16,13	59.484,94	72.250,92			21,48%	
3.8.2	100981	VERIFICAR	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M <sup>3</sup> - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CÁCUMBA DE 0,80 M <sup>3</sup> / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3) AF_07/2020	M3	885,16	5,53	6,72	4.894,93	5.948,28			21,48%	
3.8.3	97914	VERIFICAR	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF_07/2020	M3XKM	4.425,81	1,70	2,07	7.523,87	9.161,42			21,48%	
3.8.4	COT_BFORA_01	VERIFICAR	ÁREA DE DESCARTE DE MATERIAL EM BOTA FORA - (INCLUSIVE RECEBIMENTO E ESPALHAMENTO)	M3	885,16	20,28	24,64	17.951,04	21.810,34			21,48%	
3.8.5	COMPOSIÇÃO 20	VERIFICAR	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EXCLUSIVA TRANSPORTE DO MATERIAL RETIRADO	M2	4.479,29	124,24	150,93	556.506,74	676.058,94			21,48%	
3.8.6	COMPOSIÇÃO 9	VERIFICAR	DEMONLÇÃO DE PISO DE ALTA RESISTÊNCIA	M2	60,00	22,16	26,92	1.329,60	1.615,20			21,48%	
3.8.7	94993	VERIFICAR	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLHADO IN LOCO USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	60,00	73,18	88,90	4.390,97	5.334,15			21,48%	
										4.970.646,91	5.830.813,26		
			TOTAL										

MARCO  
AURELIO  
LIMA  
FONTOURA  
2456437969

Assinado de forma  
digital por MARCO  
AURELIO LIMA  
FONTOURA:024564  
37969  
Dados: 2022/04/06  
16:51:31 -03'00'